

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9492/2023**

**CONTRATO: 205/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**

**OBJETO: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO. RESCISÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL.**

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora Secretária **JAMILE RODRIGUES**, em cumprimento às atribuições lhe foram conferidas pelo Prefeito Municipal em observância aos preceitos legais, em atendimento ao quanto previsto na Lei 8.666/93, Constituição Federal e em obediência aos termos do Contrato nº 205/2022, que tem como Contratada a Empresa **LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.807.382/0001-49, passa a decidir fundamentadamente:

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório atuado em face da CONTRATADA em razão da inexecução total do contrato 205/2022, que tem como objeto a aquisição de Lavadora Horizontal com Barreira, destinada para a manutenção das atividades de higienização de roupas do Hospital da Mulher deste Município.

A Fiscal do Contrato, expediu a Notificação por meio do memorando nº 45/2023, dirigido à CONTRADA buscando esclarecimento acerca da entrega de equipamento divergente do que foi licitado.

Em resposta a CONTRATADA refutou o quanto noticiado informando que o equipamento "*atende na íntegra o termo descritivo do edital*", e silenciou quanto a divergência do modelo contratado e o modelo entregue.

Ante a inconsistência entre o quanto noticiado pela equipe gestora do contrato e a resposta dada pela contratada, é que, em busca da garantia do contraditório e da ampla defesa, foi aberto procedimento administrativo sancionatório a fim de apurar a existência das irregularidades apontadas e a possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

Devidamente citada, a CONTRATADA apresentou tempestivamente sua defesa e alegou que o produto entregue é de qualidade superior ao que fora requerido.

Logo, tornou-se **INCONTROVERSO** o fato de que houve a entrega de equipamento divergente do que foi adquirido.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Município atestando a regularidade do procedimento, opinando pela possibilidade jurídica da aplicação das Multas previstas no Contrato 205/2022.

Assim, vieram-me os autos conclusos para Decisão.

É breve o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

É fato incontroverso que a CONTRATADA entregou equipamento diverso do adquirido promovendo a **inexecução total do contrato**.

A questão atinente ao caso, é saber se desta forma a CONTRATADA incorreu nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 bem como nas sanções previstas na Cláusula 11ª do contrato nº 205/2022.

Consta nos autos que o equipamento foi entregue embalado em 17/11/2022. Ao contrário do que afirma a contratada, consta ressalva no recebimento da Nota Fiscal, apontando que o equipamento não havia sido instalado naquela data. Em 03/12/2022 o equipamento foi transportado para o local de uso.

Em 05/12/2022, na presença do técnico em manutenção de equipamento hospitalar, foi retirada a lona que envolvia o equipamento, momento em que foi verificado que embora fosse adquirido como “novo” e em perfeitas condições de uso, apresentava diversas avarias como: pontos de ferrugem, vários pontos de solda, frestas e pintura com empolamento e descascamento. Sendo assim, diante do exposto foi enviada notificação a respeito e solicitado a troca do equipamento.

Ou seja, não pode prosperar o argumento da CONTRATADA no sentido de que não houve objeção pretérita acerca de avarias ou inadequações do equipamento.

Há de se ponderar que a CONTRATADA age de forma contrária à razão, já que confessa que de fato entregou equipamento divergente do licitado, justificando, porém, que se trata de equipamento de qualidade superior, e, ao mesmo tempo alega o modelo vistoriado pelo técnico contratado por ela própria, é o mesmo modelo presente no contrato.

Importante destacar que não há nada nos autos que comprove que se trata de equipamento de qualidade superior.

A cópia da transcrição do Relatório de Visita Técnica deve ser rechaçada, já que atesta que se trata do modelo contratado o que não é condizente com a realidade dos fatos, pois, a própria CONTRATADA confessa a diferença entre os equipamentos. Importante destacar que o referido documento atesta que o não há sinais de utilização do equipamento.

Diante de tudo o que consta nos autos, notadamente a confissão da CONTRATADA em ter entregue equipamento divergente, tem-se o descumprimento contratual, e impõe-se a rescisão contratual bem como a aplicação das penalidades previstas no instrumento.

### **3. DAS PENALIDADES:**

O critério para a definição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Fazendo uso dos referidos critérios, tem-se a configuração da incidência das seguintes sanções com fulcro no Artigo 87 II e III c/c as seguintes Cláusulas Contratuais:

**4.1 Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES:** O contrato e a legislação vigente estipulam a possibilidade de aplicação de Multa Moratória e Compensatória.

11.2.d – **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, cujo valor deve ser atualizado desde a data da assinatura do contrato até o efetivo pagamento pela CONTRATADA;

11.2.e – **Suspensão Temporária de Participação em Licitação** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos, a contar da data da cientificação oficial da decisão que determinar a penalidade;

**4.2 Destinação do Equipamento:** Deve a CONTRATADA proceder a retirada do equipamento no mesmo endereço da entrega NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS CORRIDOS, às suas próprias expensas, sob pena de aplicação, da multa contida na **Cláusula 11.2.c**, que corresponde a 2% (dois por cento) a partir do 16 dia de atraso, sob pena de incorrer em outras penalidades, tomando por base o valor global do respectivo item.

A aplicação das referidas penalidades visa reparar, ainda que minimamente, o prejuízo causado à Administração Pública em face da inexecução do contrato por parte da empresa CONTRATADA.

Destaca-se que a fim de suprir a demanda não cumprida pela empresa CONTRATADA e evitar uma possível e grande desordem no sistema de saúde da unidade prejudicada pela não entrega do equipamento, é que se fez necessário lançar mão da aquisição do maquinário por meio de novo processo Licitatório, e com este fato, o município vai ter que arcar com despesa não prevista para repor o produto não entregue pela CONTRATADA, causando assim prejuízos ao erário.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 77, 78 I e II, e 87 II e III, todos das Lei 8.666\93, DETERMINO:

- 4.1– A Rescisão Contratual, com base nas clausulas descritas no contrato;
- 4.2– A aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas 11.2.d; 11.2.e 11.2.c descritas no Contrato 205/2022, em razão da Inexecução total e Injustificada de sua obrigação contratual;
- 4.3– Considerando o teor da Cláusula 11.5, deve a presente Decisão ser ratificada pelo Prefeito Municipal;
- 4.4– Que seja notificada a CONTRATADA de todo o teor da presente decisão para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informados, respeitando, assim, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do exercício do contraditório, todos constitucionalmente agasalhados, nos termos da Cláusula 11.6;



- 4.5– Apresentadas razões recursais pela CONTRATADA, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Adjunta para análise e parecer, em seguida que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para análise e decisão final;
- 4.6– Não interposto recurso, que seja certificado nos autos;
- 4.7– Após os trâmites acima, retornem ao gabinete da Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Barreiras, 27 de abril de 2023.



**JAMILE RODRIGUES**  
**Secretária Municipal de Saúde**